



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

# SEM API

PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL – SEMAPI, entidade sindical de primeiro grau registrado no MTbE sob o nº 00517902779-5 e inscrito no CNPJ sob o nº 913452310001-92, com sede à Rua Lima e Silva, nº 280, nesta capital, denominado doravante simplesmente de SEMAPI, neste ato representada pela sua Diretora **Nara Cristina Bittencourt Maia**, inscrita no CPF/MF sob o nº 242.188.040-87 e a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO – EPTC, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 02.510.700/0001-51 com sede à João Neves da Fontoura, nº 7, nesta capital, denominada doravante simplesmente EPTC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Luiz Afonso dos Santos Senna**, CPF 209.686.040-72, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### I - CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL.**

Os salários dos empregados da EPTC representados pelo Sindicato Profissional acordante serão reajustados, em 1º de maio de 2005, em 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários devidos em 30/04/2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de maio de 2005, a EPTC acrescerá mais três (3) vales alimentação/refeição ao benefício fornecido a seus empregados, restando alterada a sistemática anterior. Com a incorporação desta alteração ao regimento da EPTC, pará além do prazo de vigência deste instrumento, o SEMAPI dá plena quitação da pretensão deduzida na pauta de reivindicação relativa aos pretendido reajuste de 2,8%, a título de diferença da inflação do período entre 2003 e 2004.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EPTC se compromete, na hipótese do Município de Porto Alegre retomar a política da bimestralidade salarial para seus servidores, em estender o mesmo benefício para os seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.**

A partir de 1º de maio de 2005 a EPTC reajustará os vales alimentação ou vales refeição, conforme opção do empregado, para o valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais).





**PARÁGRAFO ÚNICO** – O benefício poderá ser concedido em dinheiro, em casos excepcionais a serem definidos pela empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O Auxílio Educação Infantil concedido mensalmente aos empregados que possuam filhos e/ou dependentes legais será devido até o final do ano em que a criança completar 7 (sete) anos de idade, sendo reajustado o seu valor para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por filho e/ou dependente, a partir de 1º de maio de 2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em casos de empregados (pai e mãe) que laborem na empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa estenderá o benefício aos empregados que tenham filhos portadores de deficiência, que não tenham condições laborais, sem limitação de idade.

**CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O EMPREGADO EM BENEFÍCIO.**

A EPTC concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, até 4 (quatro) meses por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho e até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho, um auxílio farmácia, no valor global limitado até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), mediante a apresentação de notas fiscais de compra, única e exclusivamente, de medicamentos relacionados à doença de afastamento, mediante prescrição médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O referido auxílio não possui natureza salarial, não fazendo parte integrante do mesmo para qualquer efeito legal.

**CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL.**

No caso de falecimento de empregado ou dependente direto deste, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, o valor de R\$ 3.210,00 (três mil, duzentos e dez reais) ao sucessor legal, na primeira hipótese, ou ao empregado, na segunda hipótese, em parcela única.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de falecimento de dependente do empregado, regularmente habilitado na declaração de imposto de renda, a empresa pagará ao empregado, a título de Auxílio Funeral, o valor de R\$ 1.605,00 (um mil, seiscentos e cinco reais), em parcela única.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do parágrafo primeiro, quando o empregado, por ser isento da declaração do imposto de renda e, por consequência, não puder habilitar dependentes perante a Receita Federal, serão considerados para os fins de pagamento do auxílio funeral, os dependentes do empregado que efetivamente vivam sob sua dependência econômica, previamente habilitados perante a própria EPTC, que para tanto disponibilizará formulário próprio.

**CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.**

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras e de 100% (cem por cento) para as demais.

